

**LEI Nº 12.835, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.605, de 10 de outubro de 2019, que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.605, de 10 de outubro de 2019, conforme segue:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei os recebíveis decorrentes de suas receitas próprias, dentre eles todas as transferências federais e estaduais, em especial suas contas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, incluindo sua cota parte no Fundo de Participação dos Municípios e na repartição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), bem como outras garantias em direito admitidas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de junho de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.